



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



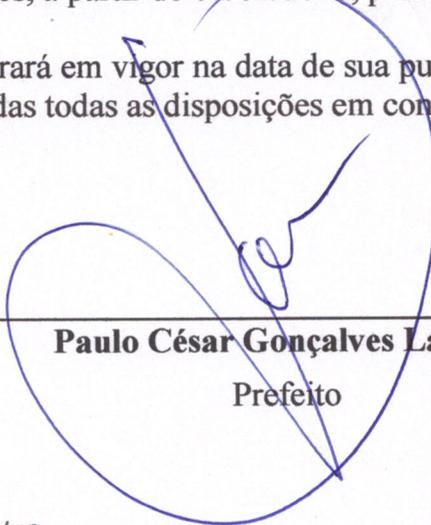
LEI N.º 1947, de 19 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal n.º 1655, de 28 de maio de 2014 e as alterações feitas pelas Leis Municipais n.º 1709, de 09 de janeiro de 2015, n.º 1778, de 21 de agosto de 2015, n.º 1802, de 04 de janeiro de 2016 e n.º 1821, de 18 de março de 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Lei Municipal n.º 1655, de 28 de maio de 2014 e as alterações feitas pelas Leis Municipais n.º 1709, de 09 de janeiro de 2015, n.º 1778, de 21 de agosto de 2015, n.º 1802, de 04 de janeiro de 2016 e n.º 1821, de 18 de março de 2016, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2018, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI N.º 1947 de 19/12/17
PUBLICADO em 20/12/17, no jornal
Tribuna Secamar, pág. 04
Câmara Municipal do Carmo

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo